SERVIÇO MILITAR — MANDATO ELETIVO

— Não é possível afastar-se de funções eletivas quem não esteja quites com o serviço militar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

O Ministro de Estado resolve aprovar o Parecer n.º 173, de 30-6-49, do Consultor Jurídico do M. G. que se transcreve:

"1. Estuda-se, no processo anexo, a situação dos prefeitos, deputados estaduais e vereadores, face ao serviço militar.

2. A capacidade para o exercício de funções eletivas, desdobrada na alistabilidade como eleitor e na elegibilidade para qualquer posto, é matéria constitucional por isso que interfere e delimita o exercício dos direitos políticos.

3. Não constando, como não consta, da Constituição, a quitação com as obrigações do serviço militar como requisito necessário à elegibilidade, não é possível afastar-se do exercício de funções eletivas quem não esteja quites com o mesmo Serviço Militar.

4. Essa circunstância, entretanto, não faz com que os cidadãos eleitos pelo povo, adquiram isenção dessas obrigações que a própria Constituição impõe a todos os brasileiros (art. 181).

5. Nessa conformidade, o cidadão que está no exercício de função eletiva, como qualquer outro, está sujeito às disposições legais que regem o Serviço Militar, devendo, apenas, em cada caso, ser observado, quanto aos aspectos formais do processo, o que disponham a Constituição e as leis do País, no tocante às formalidades, prerrogativas e imunidades inerentes às funções que exerçam.

6. Substancialmente é êsse, aliás, o parecer da S. G. M. G. na informação de fls., não cabendo procedimento diverso do alí indicado.

E' o meu parecer. — *Demostenes Madureira de Pinho*, Consultor Jurídico.